SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 034, de 23 de setembro de 1975

Altera dispositivos do Seguros de Joalherias – Riscos Diversos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 145, de 18 de julho de 1975, e o que consta do processo SUSEP nº 181.021/75,

R E S O L V E:

1. Alterar a alínea "a" da Cláusula Terceira das Condições Especiais do Seguro de Joalherias – Riscos Diversos – (Circular nº 14, de 21.03.75) que passará a ter a seguinte redação:

"a) Jóias, artigos de ouro, prata e platina, ou de metal prateado, pérolas, pedras preciosas e semipreciosas de todos os tipos e espécies, e outras mercadorias e materiais inerentes ao ramo de negócio do segurado".

2. Esta circular entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.10.75*